



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

(Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade).

"Dispõe sobre as Contas Municipais do Exercício de 2022".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente, propõe o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2022 (Processo TC-003783.989.22-1).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, em 21 de junho de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

[Assinatura]
HENRIQUE G. P DE CARVALHO
Presidente

[Assinatura]
EUGÊNIO CARLOS ALVES
Secretário

[Assinatura]
JOÃO ALIBERTI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL BOFETE	
Protocolo nº <u>224/2024</u>	
Data <u>25/06/24</u>	Hora <u>11:30</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

JUSTIFICATIVA:

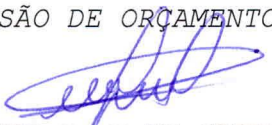
Com base na Lei Orgânica do Município de Bofete e no Regimento Interno desta Casa de Leis, seguindo os trâmites legais, compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Bofete, referente ao exercício econômico-financeiro de 2022.

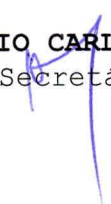
Após análise do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais documentos que o integram, concluímos pela **manutenção do Parecer prévio emitido pela referida Corte**, que aprova as Contas do Município de Bofete do exercício de 2022, conforme razões de convencimento expostas no parecer que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 21 de junho de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.


HENRIQUE G. P. DE CARVALHO
Presidente


EUGÊNIO CARLOS ALVES
Secretário


JOÃO ALIBERTI
Membro



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

PARECER: TC-003783.989.22-1.

Origem: Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, Unidade
Regional de Sorocaba (UR. 9).

Senhor Presidente,

Após análise das Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2022, e em conformidade com a Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município de Bofete foi administrado pelo Senhor Claudécio José Eburneo.

No que se refere aos resultados apurados, pela leitura do relatório da fiscalização, verificou-se a aplicação na manutenção do Ensino o equivalente a **32,51%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **81,50%** dos recursos foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, cumprindo o artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Foi atendido também o contido na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pois aplicou nas ações e serviços públicos de Saúde o correspondente a **51,28%**.

As despesas com pessoal e reflexos, não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, **54,00%** da receita corrente líquida. Aplicando no exercício o equivalente a **40,73%**.

Execução Orçamentária Superavitária em **6,97%**, com investimentos de **14,84%**.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo respeitaram o disposto no artigo 29-A da CF/88.

A manifestação da ATJ e o pequeno valor envolvido (R\$343.905,97) resolvem a questão dos Precatórios efetivamente pagos em seu complemento, ainda que no exercício seguinte, devendo, contudo, ser atualizado, conforme manifestado pelo MPC.

Assim, as questões destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações, relacionadas com Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), controle interno, sistema AUDESP, insuficiência dos depósitos de precatórios no exercício 2022.

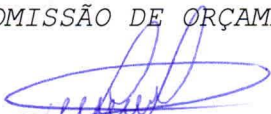
A Municipalidade deve se atentar para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

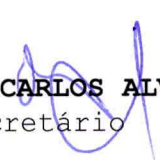
Ante todo o exposto e, considerando que as falhas registradas no conteúdo do relatório de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, concluímos pela **MANUTENÇÃO** do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que aprova as Contas do Município de Bofete do exercício de 2022.

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 21 de junho de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.


HENRIQUE G. P. DE CARVALHO
Presidente


EUGÊNIO CARLOS ALVES
Secretário


JOÃO ALIBERTI
Membro